



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

093/2022

PROJETO DE LEI N°

055/2022

ASSUNTO: "CRIA O PROJETO "PAVIMENTA SANTIAGO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 565/2022

Santiago, RS, 01 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 055/2022, que **“CRIA O PROJETO “PAVIMENTA SANTIAGO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se a presenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1325

Em 01 / 08 / 20 22

Às 11 hs 39 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 055/2022

**“CRIA O PROJETO “PAVIMENTA SANTIAGO”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito de Município, o Projeto Pavimenta Santiago, visando à pavimentação de vias públicas, com os seguintes objetivos:

I - Expandir a pavimentação de vias públicas no Município de Santiago;

II - Promover a iniciativa popular, participação comunitária e o associativismo;

III - Distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com a apresentação de demandas por parte da população.

Art. 2º - Entende-se para fins desta lei:

I - pavimentação: a realização de obras de calçamento e/ou asfaltamento nas vias públicas urbanas aprovadas pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da administração pública municipal e dos interessados diretos;

II - interessados: os proprietários ou titulares de direito sobre imóveis localizados nas vias públicas a serem pavimentadas.

Art. 3º A participação do Município dar-se-á na elaboração do projeto técnico, fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos, serviços de preparação do solo (cancha), abertura e reaterro de valas, fornecimento de tubos para a drenagem das águas pluviais nas ruas onde não há tubulação e execução do serviço (mão de obra) em geral, além de outros serviços e equipamentos necessários à consecução da obra.

Art. 4º - A participação dos interessados dar-se-á pelo fornecimento do material de pavimentação e/ou de asfalto, e outros materiais que se fizerem necessário.

Parágrafo Único. *O interessado poderá fornecer os materiais ao Município, ou pagar o valor correspondente pelos mesmos.*

Art. 5º - O Município irá fornecer as informações, orientações e modelos de documentos necessários para encaminhamento de solicitação, aprovação e execução da pavimentação, bem como irá assegurar a participação de técnicos e servidores municipais em reuniões comunitárias, para prestar esclarecimentos e orientações necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Somente será autorizada a negociação para a execução de serviços nas vias públicas nas quais a adesão for igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos proprietários ou possuidores beneficiados, observado o disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A Ata ou documento assinado pelo núcleo de moradores deverá conter seus nomes completos, a indicação dos lotes dos quais são proprietários, e número de seu CPF e RG.

Art. 7º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados por obras de pavimentação que não aderirem ao Projeto nos termos do art. 4º, sofrerão incidência de contribuição de melhoria, em valor não inferior ao pago pelos participantes (por metro quadrado) e limitado à valorização de seu imóvel ou ao custo da obra.

Art. 8º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados com a execução da obra, que inicialmente não aderirem ao Projeto, poderão fazê-lo até a publicação do edital de lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 055/2022

**“CRIA O PROJETO “PAVIMENTA SANTIAGO” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa buscando criar o Projeto Pavimenta Santiago, visando à pavimentação de vias públicas.

O Projeto busca expandir a pavimentação de vias públicas no Município de Santiago, em conjunto com a iniciativa popular, participação comunitária e o associativismo, bem como visa distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com a apresentação de demandas por parte da população.

Como se verifica nos termos do Projeto há uma parceria entre a comunidade e o Município para fins de pavimentação de vias urbanas, sendo que com esta união, além de contemplar a voz da comunidade e suas necessidades, ainda proporciona ao Município a possibilidade de melhoramento em infraestrutura.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 01 DE AGOSTO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal